

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C61a	Áreas de máxima infiltração	Atividades económicas	Área industrial edificada resultante do loteamento aprovado e com alvará n.º 4/95 — Loteamento Industrial do Seixal (PIS 2).
C61b	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas com riscos de erosão.	Atividades económicas	Área destinada à implantação de lotes industriais resultante do loteamento aprovado e com alvará n.º 4/95 — Loteamento Industrial do Seixal (PIS 2). Zona Inundável sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.
C61c	Áreas de máxima infiltração	Atividades económicas	Área destinada à implantação de lotes industriais resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 4/95 — Loteamento Industrial do Seixal (PIS 2).
C61d	Áreas de máxima infiltração	Atividades económicas	Área industrial edificada resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 4/95 — Loteamento Industrial do Seixal (PIS 2).
C62	Áreas com riscos de erosão	Infraestruturas	Área do IC32/A33.
C63a	Áreas com riscos de erosão	Atividades económicas	Área destinada à implantação de lotes industriais resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 13/05 — Loteamento Industrial do Seixal (PIS 3), prevendo-se para breve a emissão de um alvará de aditamento.
C63b	Faixa de proteção ao estuário. . . .	Atividades económicas	Área destinada à implantação de lotes industriais resultante de loteamento aprovado e com alvará n.º 13/05 — Loteamento Industrial do Seixal (PIS 3), prevendo-se para breve a emissão de um alvará de aditamento.
C64	Áreas de máxima infiltração e Áreas com riscos de erosão.	Atividades económicas	Área destinada à implantação de lotes industriais constituídos, resultante do Loteamento Industrial do Zemoto, mantendo-se a linha de água em REN.
C65	Áreas de máxima infiltração e Faixa de proteção ao estuário.	Atividades económicas	Área industrial e de logística edificada (inclui unidade hoteleira recentemente construída).
C66	Áreas de máxima infiltração	Atividades económicas	Área industrial edificada resultante de loteamento industrial aprovado e com alvará n.º 10/04 (aditamento 14/08) — Parque de Reciclagem de material do Seixal, em Coina.
C67	Áreas com riscos de erosão	Infraestruturas	Área do IC32/A33.
C68	Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de máxima infiltração.	Habitação	Três propriedades com artigo cadastral próprio, nas <i>quintinas da Verdizela</i> , duas das quais já com projeto de arquitetura aprovado.
E1	Áreas com riscos de erosão	Habitação	Área de remate do aglomerado urbano de Corroios, com lotes já constituídos.
E2	Áreas com riscos de erosão	Equipamento	Ampliação do complexo desportivo do Paio Pires Futebol Clube, prevista na Carta Desportiva do Seixal.
E3	Áreas com riscos de erosão	Habitação e equipamento	Áreas de expansão urbana previstas em estudo urbanístico — Plano de Pormenor dos Foros da Catrapona aprovado e publicado.

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 4/2016

de 18 de janeiro

A Portaria n.º 25/2015, de 9 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro, estabelece o regime de aplicação das ações n.ºs 7.1, «Agricultura biológica», e 7.2, «Produção integrada».

A Portaria n.º 50/2014, de 25 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro, estabelece o regime de aplicação das ações n.ºs 7.4, «Conservação do solo», 7.5, «Uso eficiente da água», 7.6, «Culturas permanentes tradicionais», 7.7, «Pastoreio extensivo», 7.9, «Mosaico agroflorestal», e 7.12, «Apoio agroambiental à apicultura», igualmente da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais».

A Portaria n.º 55/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro, estabelece o regime de aplicação do apoio «Manutenção de raças

autóctones em risco», da ação n.º 7.8, «Recursos genéticos».

A Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 151/2015, de 26 de maio, e 374/2015, de 20 de outubro, estabelece o regime de aplicação da ação n.º 7.3, «Pagamentos Rede Natura».

Por sua vez, a Portaria n.º 58/2015, de 2 de março, estabelece o regime de aplicação do apoio 7.10.2, «Manutenção das galerias ripícolas», integrada na ação n.º 7.10, «Silvoambientais».

Todas as ações atrás referidas encontram-se inseridas na medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado PDR 2020, nas quais se registou, no ano de 2015, uma significativa adesão por parte dos agricultores. Neste contexto, e por razões de criteriosa gestão e rigor orçamental, nomeadamente com vista a garantir a necessária disponibilidade financeira para assegurar os compromissos já assumidos no âmbito desta medida, torna-se indispensável introduzir alguns ajustamentos, suprimindo-se a possibilidade de aumen-

tar a área ou o efetivo pecuário objeto de apoio prevista naquelas ações.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à alteração das seguintes portarias relativas à medida 7, «Agricultura e recursos naturais», do Programa do Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado PDR 2020:

a) Segunda alteração à Portaria n.º 25/2015, de 9 de fevereiro, que estabelece o regime das ações n.ºs 7.1, «Agricultura biológica», e 7.2, «Produção integrada»;

b) Segunda alteração à Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, que estabelece o regime das ações n.ºs 7.4, «Conservação do solo», 7.5, «Uso eficiente da água», 7.6, «Culturas permanentes tradicionais», 7.7, «Pastoreio extensivo», 7.9, «Mosaico agroflorestal», e 7.12, «Apoio agroambiental à apicultura»;

c) Segunda alteração à Portaria n.º 55/2015, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação do apoio «Manutenção de raças autóctones em risco», da ação n.º 7.8, «Recursos genéticos»;

d) Terceira alteração à Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime da ação n.º 7.3, «Pagamentos Rede Natura»;

e) Primeira alteração à Portaria n.º 58/2015, de 2 de março, que estabelece o regime de aplicação do apoio 7.10.2, «Manutenção das galerias ripícolas», da ação n.º 7.10, «Silvoambientais».

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 25/2015, de 9 de fevereiro

O artigo 21.º da Portaria n.º 25/2015, de 9 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

[...]

- 1 — [Revogado].
- 2 — [Revogado].
- 3 — [...].»

Artigo 3.º

Alteração à Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro

O artigo 74.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 74.º

[...]

- 1 — [Revogado].
- 2 — [Revogado].
- 3 — [...].»

Artigo 4.º

Alteração à Portaria n.º 55/2015, de 27 de fevereiro

O artigo 16.º da Portaria n.º 55/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

[...]

- 1 — [Revogado].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].»

Artigo 5.º

Alteração à Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro

O artigo 32.º da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 151/2015, de 26 de maio, e 374/2015, de 20 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

[...]

- 1 — [Revogado].
- 2 — [Revogado].
- 3 — [...].»

Artigo 6.º

Alteração à Portaria n.º 58/2015, de 2 de março

O artigo 17.º da Portaria n.º 58/2015, de 2 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

[...]

- 1 — [Revogado].
- 2 — [Revogado].
- 3 — [...].»

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogados:

a) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 25/2015, de 9 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro;

b) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro;

c) O n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 55/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro;

d) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 151/2015, de 26 de maio, e 374/2015, de 20 de outubro;

e) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 58/2015, de 2 de março.

Artigo 8.º

Produção de efeitos e entrada em vigor

1 — O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2015.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 29 de dezembro de 2015.